## Nota Técnica nº 020/DAT/2016 - Alteração da IN-34

Considerando a peculiaridade das edificações agropastoris, as quais caracterizam-se entre outras situações, por sua baixa carga de incêndio e a não permanência constante de pessoas;

Considerando o que prevê a referida IN específica, em que temos a possibilidade de dispensa do PPCI, podendo a regularização das edificações já construídas realizar-se através de RVR;

Considerando ainda o conteúdo da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, que visa incentivar a produção e o desenvolvimento das edificações oriundas da agricultura familiar;

## **RESOLVO:**

Dispensar a exigência de PPCI para as edificações que se enquadrarem nas condições acima onde estejam previstos apenas a instalação do sistema preventivo por extintores, podendo sua regularização dar-se através de RVR, independente de área construída.

Florianópolis, 27 de setembro de 2016.

Celby ONTRAGCELLING OMANDANTE GERAL DO CBMSC